

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO DIRETA	
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE I	
	TOTAL	5.905.371.581,00
	2A. QUOTA	5.905.371.581,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.07	COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA	
	TOTAL	365.993.640,00
	2A. QUOTA	365.993.640,00

DECRETO N° 34.760, DE 6 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei n° 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 41.055.023,00 (Quarenta e um milhões, cinquenta e cinco mil e vinte e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto n° 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de abril de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	
	3.1.1.9.2 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	41.055.023,00
	SUB-TOTAL	41.055.023,00
	TOTAL	41.055.023,00
	ATIVIDADES	
	EMPREEND. TURIST. EST. FERRO CAMPOS JORDAO	
	11.65.364.2.398	41.055.023,00
	TOTALS	41.055.023,00

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	
	TOTAL	41.055.023,00
	2A. QUOTA	41.055.023,00

DECRETO N° 34.761, DE 6 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse à Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei n° 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 340.547.911,00 (Trezentos e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e onze cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Universidade de São Paulo-USP, mediante a suplementação de Cr\$ 340.547.911,00 (Trezentos e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e onze cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto n° 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de abril de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
	4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	340.547.911,00
	SUB-TOTAL	340.547.911,00
	TOTAL	340.547.911,00
	PROJETOS	
	PROJETOS DA USP	
	08.44.208.7.244	340.547.911,00
	TOTALS	340.547.911,00

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
10	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	
	4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	340.547.911,00
	SUB-TOTAL	340.547.911,00
	TOTAL	340.547.911,00
	PROJETOS	
	OBRAS NA USP	
	08.44.208.1.247	340.547.911,00
	TOTALS	340.547.911,00

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
10.58	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	
	TOTAL	340.547.911,00
	2A. QUOTA	340.547.911,00

TABELA 3	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 10.58 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP		
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO SUB PROGRAMAS		
	08.44.208	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	340.547.911,00
TOTALS		340.547.911,00

DECRETO N° 34.762, DE 6 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal Civil

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei n° 7.640, de 18 de dezembro de 1991, em decorrência dos Decretos n°s 33.490, de 5 de julho de 1991; 34.541, de 9 de janeiro de 1992 e 34.611, de 3 de fevereiro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 88.400.000,00 (Oitenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto n° 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de abril de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
	3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	88.400.000,00
	SUB-TOTAL	88.400.000,00
	TOTAL	88.400.000,00
	ATIVIDADES	
	ELABORACAO LEGISLATIVA	
	01.01.001.2.001	88.400.000,00
	TOTALS	88.400.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
	TOTAL	88.400.000,00
	2A. QUOTA	88.400.000,00

DECRETO N° 34.763, DE 6 DE ABRIL DE 1992

Dispensa a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., da observância do dispositivo que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que por atuar em regime de acirrada competição e em condições de igualdade com os demais estabelecimentos bancários a gestão da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. requer a tomada de decisões rápidas, dentro do universo dinâmico e complexo, que é o mercado financeiro, sob pena de comprometer resultados;

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. dispensada da observância do estabelecido no artigo 25 do Decreto n° 34.537, de 8 de janeiro de 1992, alterado pelo Decreto n° 34.696, de 13 de março de 1992.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de abril de 1992

DECRETO N° 34.764, DE 6 DE ABRIL DE 1992

Altera a redação de dispositivo do Decreto n° 28.397, de 18 de maio de 1988

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O § 3º do Artigo 13 do Decreto n° 28.397, de 18 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º — Com o pedido de inscrição, os candidatos deverão juntar comprovantes relativos aos elementos aludidos nos incisos I a III deste artigo, os quais corresponderão ao período compreendido entre o primeiro dia do semestre seqüente àquele considerado para a precedente promoção do candidato ou a data do ingresso na carreira de Procurador do Estado, se se tratar de Procurador do Estado Nível I, até o último dia do semestre anterior àquele a que se referir o concurso, na forma das instruções expedidas pelo Conselho.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 6 de abril de 1992.

DECRETO N° 34.756, DE 3 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 4-4-92

Na Tabela 2 leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
17	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	
	Administração Direta	
17.03	Procuradoria Geral do Estado	
	TOTAL	3.679.177.240,00
	2ª Quota	3.679.177.240,00

DISC-AIDS

INFORMAÇÕES

(011) 280-0770

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE